

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado; acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilização Pública Federal (1) 1930 de 13.07.1987 Utilização Pública Estadual (Decreto) 45.929 de 06.04.1989 Utilização Pública Municipal (Lei nº 863 de 23.06.1996)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia - Guarujá - SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 - AP. 22 - Vila Julia - Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JONATAS DA SILVA DINIZ - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.054/000112, com sede na AV. SAO SALVADOR, 686 - Jardim Esplanada do Castelo - Guarujá - SP, neste ato representada por JONATAS DA SILVA DINIZ, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.414.327-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 330.910.228-97, residente e domiciliado na AV. SAO SALVADOR, 686 - Jardim Esplanada do Castelo - Guarujá - SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em consultoria e assessoria nas questões de publicidade e propaganda, com foco para redes sociais, outdoor e mídia digital, por parte da CONTRATADA**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

1.1 – A **CONTRATADA** neste ato, apresenta o plano de trabalho com as atividades que norteiam este contrato, onde este documento fará parte integrante deste termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, pelo **valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, onde ainda, para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**; onde os horários de realização dos serviços, ficará a critério da **CONTRATADA**, tendo a necessidade de comparecimento em datas combinadas antecipadamente no estabelecimento da **CONTRATANTE**, para o recolhimento de informações, dados ou apoios necessários;

2.2 – Disponibilizar profissionais habilitados e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.3 – Respeitar fielmente as normas internas da **CONTRATANTE**,

2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**.

2.5 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, até o dia **30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário, ou cheque nominal à **CONTRATADA**.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Dom Domenico

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade, desenvolvimento profissional contínuo, adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal nº 1.009 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 da 23.09.1990"

**3.1 – A CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.

**3.2 –** A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderam os atrasos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, com termo **inicial em 01/04/2017** e termo final em **31/03/2018**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula segunda será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 31/03/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1 –** Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato poderá ser alterado somente nos casos extraordinários desde que haja interesse entre as partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**8.1 – A CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

**8.2 – A CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Dom Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1962 Utilidade Pública Estadual 'Decreto 43.829 de 06.04.1969' Utilidade Pública Municipal 'Lei nº 863 de 23.08.1960'

8.3 – A CONTRATADA deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interferiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.1 – Será designado pela CONTRATANTE, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à CONTRATADA, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, A CONTRATADA além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

11.1 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à CONTRATANTE em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

11.2 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

11.3 – Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

11.4 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

11.5 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11.6 – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.7 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

## **Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Dom Doménico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1987 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.829 de 06.04.1988" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1990"

**11.8** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**11.9** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

**12.1** – Disponibilizar quando necessário, local adequado (ambiente) para a realização dos serviços objeto deste contrato;

**12.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

**12.3** – Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**12.4** – Não permitir em qualquer hipótese, que terceiros não autorizados executem os serviços objeto deste contrato;

**12.5** – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato;

**12.6** – Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias.

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

**15.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico

**VISÃO** - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** - Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Unidade Pública Federal (C1 000 de 13.11.1967) Unidade Pública Estadual (Decreto 43.929 de 06/11/1989) Unidade Pública Municipal (Lei nº 563 de 23/09/1990)

15.4 – O atraso injustificado no inicio do serviço;

15.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.9 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Abril 2.017

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

JONATAS DA SILVA DINIZ - MEI  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID DA COSTA MELLO  
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: AUTOMINTO LORISSIME DE SOUZA  
RG.: 28326456-1

## **HSA [Gestor Contas Médicas]**

---

De: Jonatas Diniz [diniz\_jonatas@hotmail.com]  
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2017 11:42  
Para: HSA [Gestor Contas Médicas]  
Assunto: Re: Plano de trabalho comunicação

# **Plano de Trabalho**

## **Setor de Comunicação**

- Monitoramento das redes sociais do Hospital**

### **Rotina diária**

Filtramos as informações divulgadas nas redes sociais, analisando a confiabilidade/veracidade das fontes e fatos, informamos as atividades/ações ocorridas no hospital, análise de acessos mensais, gerando relatórios para comparativo mensais.

Monitoramos o app de mensagem agindo como canal de informações, sanando e respondendo as dúvidas dos usuários.

Nesse canal recebemos, elogios, reclamações, dúvidas referente ao funcionamento dos setores e serviços do HSA, toda informação captada é enviada diariamente a Assessoria de Imprensa e Ouvidoria do hospital para um feedback.

Usamos as redes sociais para divulgar as ações internas do hospital para despertar o espírito filantropo dos usuários.

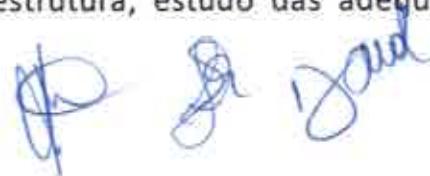
- Serviços de Publicidade/Propaganda**

### **Parceria com o setor de TI**

Utilizamos a TvIndoor do hospital para divulgar informações/ações do hospital, captamos apoiadores aonde é liberado um espaço para publicidade da sua marca.

- Outdoor**

Em análise para possível instalação - (cotação de estrutura, estudo das adequações e Normas Municipais para o uso de publicidade.)



Comercialização do espaço para divulgação de produtos/marcas, assim gerando renda para manutenção de alguns serviços do hospital.

- Designer Gráfico

Quando solicitado pela diretoria

Criação/diagramação de jornais e revistas, audiovisual, logotipos, marcas, embalagens, sinalização interna e externa, flyer, banners, sites para internet, atuando na área de publicidade, mídia digital, comunicação e marketing.

Enviado do Outlook

---

De: Jonatas Diniz <diniz\_jonatas@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 30 de maio de 2017 11:07

Para: HSA [Gestor Contas Médicas]

Assunto: Plano de trabalho comunicação

Segue como solicitado.

Att

Jonatas Diniz

Tel: 981250085



# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal nº 61.000 de 13.07.1967 | Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" | Utilidade Pública Municipal "Lei nº 883 de 23.09.1986"

## TERMO ADITIVO N° 01 – 01/03/2021

AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/04/2017

SERVIÇOS: EM ASSESSORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Pelo presente TERMO ADITIVO ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

JONATAS DA SILVA DINIZ - MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.422.054/0001-12, neste ato representada por JONATAS DA SILVA DINIZ, já qualificado no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a realização do curso UI/UX Design Sites: Web 3.0, CC, HTML 5 e CSS pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restituirá à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.835,44 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 569,62 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, tendo início em Março/2021 e término em Fevereiro/2022.

**2.1** – Ao término do período de realização do curso, a **CONTRATADA** fornecerá cópia do certificado de conclusão, que ficará anexo ao presente aditamento, para fins de prestação de contas por parte da **CONTRANTE**;

**2.2** – Ao final do curso, a **CONTRATADA** assumirá sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os trabalhos de Webdesign/Site e atualizações das publicações e notícias do Hospital Santo Amaro e associações que agregam e cumprem com seus interesses e objetivos, pelo período mínimo de 01 (um) ano, sob pena de resarcimento/devolução à **CONTRATANTE**, no caso de não cumprimento, de todos os valores despendidos no referido curso;

**2.3** - Quanto ao valor pago mensalmente pelos serviços objeto do presente contrato, segue inalterado pelo regime de execução por preço global, onde a **CONTRATADA** continua executando os serviços aqui pactuados, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas e teor do presente contrato datado em 01/04/2017 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/03/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JONATAS DINIZ ASSESSORIA PUBLICIDADE

**Guarujá, 01 de Março de 2021.**

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

*Jonatas da Silva Diniz*  
**JONATAS DA SILVA DINIZ - MEI**  
**CONTRATADA**

*Daniel Nelli*  
**1º Testemunha**  
Nome: *DANIEL R. NEGLIO*  
RG.: *20.825.588-6*

*Anderson N. de Oliveira*  
**2º Testemunha**  
Nome: *ANDRÉ N. DE OLIVEIRA*  
RG.: *28.135.759-61*

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal nº 1.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## TERMO ADITIVO Nº 02 – 01/04/2021 AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/04/2017 SERVIÇOS: EM ASSESSORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**JONATAS DA SILVA DINIZ - MEI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.422.054/0001-12, neste ato representada por **JONATAS DA SILVA DINIZ**, já qualificado no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 02 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Acrescenta-se como pagamento do vigente contrato, o **valor anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a título de honorários de Décimo Terceiro à prestação dos serviços.

**2.1** – O referido pagamento será realizado entre os meses de novembro e dezembro de cada ano, podendo ser objeto de parcelamento entre esses meses, a considerar do ano de 2020 em diante;

**2.2** – Quanto à data de pagamento, poderá ser objeto de parcelamento, mas quitado até o mês de dezembro de cada ano;

**2.3** – Quanto ao valor pago mensalmente pelos serviços objeto do presente contrato, segue inalterado pelo regime de execução por preço global, onde a **CONTRATADA** continua executando os serviços aqui pactuados, pelo **valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas e teor do presente contrato datado em 01/04/2017 e as demais contidas no termo aditivo anterior que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Abril de 2021.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

JONATAS DA SILVA DINIZ - MEI  
CONTRATADA

1º Testemunha  
Nome: *Daniel R. Mello*  
RG.: *20.825.588-6*

2º Testemunha  
Nome: *Rosane Antunes dos Santos*  
RG.: *26.753.685-9*